

Diário Oficial



Cidade de Paracambi

Prefeito - André Luiz Ramalho Ceciliano

Ano VII

Paracambi, sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026

Edição 1844

GABINETE DO PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= LEI MUNICIPAL Nº 1.987, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026 =

Dispõe sobre os componentes municipais do sistema nacional de segurança alimentar e nutricional (SISAN), cria o conselho municipal de segurança alimentar e nutricional (COMSEAN), a conferência municipal de segurança alimentar e nutricional (COMSAN) e a câmara intersetorial de segurança alimentar e nutricional (CAISAN municipal) no município de Paracambi-RJ, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 15.225, de 30 de setembro de 2025, pelo Decreto Federal nº 10.713/2021, pelo Decreto nº 11.422/2023 e pelo Decreto Federal nº 7.272/2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população, conforme preceitua a Lei Federal nº 15.225, de 30 de setembro de 2025, em seu artigo 4º, parágrafo 5º.

§1º - A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º - É dever do poder público, além das previstas no caput deste artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a execução do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade. Os profissionais de saúde que atuam na assistência regular dos pacientes, bem como os gestores das unidades de saúde no Município de Paracambi, deverão notificar, compulsoriamente, ao órgão responsável do Poder Executivo Municipal, todos os casos em que haja indícios de insegurança alimentar e nutricional, conforme preceitua a Lei Estadual nº 10.793, de 26 de maio de 2025. A notificação deverá ser realizada em formulário padronizado, com prazo de 48 horas após a identificação, e será monitorada pela CAISAN Municipal.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobre peso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a outras doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, incluindo a gestão de recursos hídricos, a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para estimular práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando as múltiplas características territoriais e étnico-culturais do Município;

VII – a adoção de medidas urgentes para corrigir os controles públicos sobre a qualidade nutricional dos alimentos, a tolerância com maus hábitos alimentares, a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Poder Público, e a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, e produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados.

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Paracambi deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Federal, Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 7º – São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN);

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN);

III – a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Paracambi (CAISAN Municipal).

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 8º – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN) é instância do SISAN no município responsável pela indicação ao COMSEAN das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município de Paracambi.

Art. 9º – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser realizada a cada quatro anos, com composição de 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, com as seguintes finalidades:

I – Realizar um diagnóstico participativo sobre a realidade da segurança

alimentar e nutricional no Município de Paracambi para orientar a elaboração e revisão dos planos municipais de segurança alimentar e nutricional;
II – Avaliar o impacto dos planos municipais de segurança alimentar e nutricional; III – Definir os critérios de composição do COMSEAN;
IV – Escolher os delegados que representarão o município nas conferências regionais, estaduais e nacional de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PARACAMBI

Art. 10 – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN), com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 11 – Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Paracambi na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 12 – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) do Município de Paracambi as seguintes atribuições:
I – Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;
II – Propor os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Paracambi;
III – Propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
IV – Realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional; V – Organizar e implementar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – Promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município através de mecanismos permanentes de articulação;
VII – Propor ações a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e pelos demais órgãos e entidades do município executores da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no Município de Paracambi;
VIII – Promover campanhas de sensibilização da opinião pública sobre a necessidade de combate à fome e à desnutrição;
IX – Propor ações de educação alimentar e nutricional sobre qualidade nutricional, hábitos alimentares e estilo de vida saudável;
X – Colaborar na elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) do Município de Paracambi estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio de Janeiro e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 13 – O COMSEAN será composto por 12 membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo aos critérios a seguir, em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006:

I – 4 (quatro) representantes governamentais, indicados pelas seguintes secretarias municipais: Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação; e Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 8 (oito) representantes de entidades da sociedade civil afetas à Segurança Alimentar e Nutricional, escolhidos pelas respectivas entidades, conforme critérios estabelecidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º – O COMSEAN também poderá contar com observadores sem direito a voto, incluindo representantes de outros conselhos municipais e organismos afins, dos poderes legislativo e judiciário e de autarquias, fundações e empresas públicas que tenham interesse no tema.

§2º – A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, priorizando, entre outros, os seguintes setores:

I – Movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural; II – Associações de classes profissionais e empresariais;
III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e

organizações não governamentais.

§3º – As instituições representadas no COMSEAN devem ter efetiva atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º – O COMSEAN será instituído por meio de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§5º – Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEAN e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§6º – O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEAN será de 02 (dois) anos, admitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

§7º – A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou até 03 (três) dias posteriores à sessão, se a falta for imprevisível.

§8º – O COMSEAN será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§9º – Na ausência do Presidente, o plenário presente escolherá um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§10 – O COMSEAN terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§11 – Participação dos conselheiros no COMSEAN não será remunerada.

§12 – Ausências injustificadas a três reuniões consecutivas resultarão na perda do mandato, com substituição imediata pelo suplente, e notificação ao órgão representado para indicação de novo membro.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) do Município de Paracambi contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º – As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEAN, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§2º – Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEAN, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas em estudo.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) do Município de Paracambi poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 16 – Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e

Nutricional (COMSEAN) do Município de Paracambi, assim como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) do Município de Paracambi reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 18 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) do Município de Paracambi elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

CAPÍTULO IV

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 19 – A CAISAN Municipal, integrada por representantes indicados pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, será vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e terá como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e

do COMSEAN Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

III – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEAN pelos órgãos de governo municipal que compõem a CAISAN Municipal, apresentando relatórios periódicos.

Art. 20 – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal) será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, ou por seu representante designado, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

Art. 21 – A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município terá sua composição inicial composta por, no mínimo, representantes das Secretarias Municipais de

Trabalho, Emprego e Renda; Agricultura; Educação; Assistência Social; Saúde; e Meio Ambiente, podendo ser expandida por decreto do Prefeito Municipal para incluir outras pastas relevantes.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 22 – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEAN, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e em estreita observância ao marco legal vigente.

§1º – O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – Dispôr sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, entre outros temas apontados pelo COMSEAN e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetos à Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais, atendendo às especificidades dos grupos vulneráveis;

VI – Definir mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações das instâncias estaduais e nacionais de SAN, sob responsabilidade da CAISAN Municipal.

§2º – O Plano Municipal inicial deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a instalação da CAISAN Municipal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – O Município de Paracambi aderirá voluntariamente ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), nos termos da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, promovendo a integração de ações e o compartilhamento de informações com os entes federativos.

Art. 24 – O descumprimento das disposições desta Lei, incluindo obrigações de notificação compulsória ou participação em instâncias, sujeitará os responsáveis a sanções administrativas, conforme regulamentação por decreto municipal, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 25 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

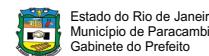
Art. 27 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28 – A CAISAN Municipal apresentará relatórios anuais de prestação de contas sobre a implementação do Plano Municipal, a serem divulgados publicamente e encaminhados ao COMSEAN e à Câmara Municipal.

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= DECRETO N° 6.242, DE 29 DE JANEIRO DE 2026 =

CONSIDERANDO os festejos carnavalescos que ocorrerão em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, durante as comemorações do Carnaval, as repartições públicas, em todos os níveis, geralmente suspendem suas atividades;

O Prefeito do Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

= DECRETA =

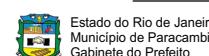
Art. 1º - Fica considerado Ponto Facultativo, em todas as repartições da Prefeitura Municipal de Paracambi, nos dias 16,18,19 e 20 de fevereiro de 2026.

Parágrafo Único – O expediente será normal para os serviços de Coleta de Lixo, Varrição, Hospital Municipal e Serviços Residenciais Terapêuticos, sob a responsabilidade dos respectivos chefes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= DECRETO N° 6.249, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026 =

“Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento”

O Prefeito Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1967/2025.

= DECRETA =

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), para atender as despesas do Gabinete do Prefeito, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1967/2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 812/2026.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

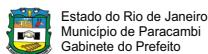
ANEXO

COD. REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
6	01.01.04.122.0006.2009	3.3.90.33	1.501.0100	17.000,00	-0-
7	01.01.04.122.0006.2009	3.3.90.36	1.501.0100	-0-	17.000,00
TOTAL				17.000,00	17.000,00

Fonte: 1.501.0100 - RECURSO PRÓPRIO

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 114/2026=

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) quanto à adequação do Município às disposições da LGPD;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2212/2025,

= RESOLVE=

Art. 1º Designar o servidor ERIC TEIXEIRA ARAUJO, Procurador do Município, para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), no âmbito da Administração Pública Municipal Direta do Município de Paracambi.

Art. 2º O contato oficial do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) será:

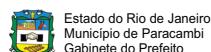
I – Nome: Eric Teixeira Araujo
II – Cargo: Procurador do Município
III – Matrícula: 36/13207
IV – E-mail: ericteixeira@paracambi.rj.gov.br

Art. 3º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), dentre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como orientar e supervisionar as ações voltadas à conformidade do Município com a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 115/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

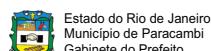
= RESOLVE =

EXONERAR Rosi Maria Rezende, do cargo em comissão, Superintendente de Projetos de Direitos Humanos, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, conforme a Lei Ordinária nº. 1.785/2025, a partir de 02/02/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 116/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

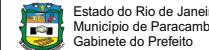
= RESOLVE =

EXONERAR Ana Gabriela Corrêa Vieira, do cargo em comissão, Subsecretária de Proteção e Defesa de Direitos Humanos, Símbolo SSM, da Subsecretaria de Proteção e Defesa de Direitos Humanos, conforme a Lei Ordinária nº. 1.785/2025, a partir de 02/02/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 117/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

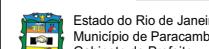
= RESOLVE =

EXONERAR Letícia da Silva Rufino, do cargo em comissão, Assessor Executivo de Atendimento a Grupos Vulneráveis, Símbolo CC2, da Subsecretaria de Pessoas com Deficiência, conforme a Lei Ordinária nº. 1.785/2025, a partir de 02/02/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 118/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

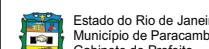
= RESOLVE =

EXONERAR Cleiton Luis Alves da Silva, do cargo em comissão, Subsecretário de Pessoas com Deficiência, Símbolo SSM, da Subsecretaria de Pessoas com Deficiência, conforme a Lei Ordinária nº. 1.785/2025, a partir de 02/02/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 119/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

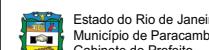
= RESOLVE =

EXONERAR Adriana Ouriquis da Silva, do cargo em comissão, Superintendente de Políticas de Igualdade e Inclusão, Símbolo CC1, da Subsecretaria de Pessoas com Deficiência, conforme a Lei Ordinária nº. 1.785/2025, a partir de 02/02/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 120/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= RESOLVE =

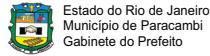
NOMEAR Ana Gabriela Correia Vieira, no cargo em comissão,

Superintendente de Projetos de Direitos Humanos, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, conforme a Lei Ordinária n.º 1.785/2025, a partir de 03/02/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 121/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

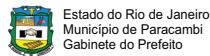
= R E S O L V E =

NOMEAR Rosi Maria Resende, no cargo em comissão, Subsecretária de Proteção e Defesa de Direitos Humanos, Símbolo SSM, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, conforme a Lei Ordinária n.º 1.785/2025, a partir de 03/02/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 122/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

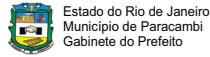
= R E S O L V E =

NOMEAR Letícia da Silva Rufino, no cargo em comissão, Subsecretária da Pessoa com Deficiência, Símbolo SSM, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, conforme a Lei Ordinária n.º 1.785/2025, a partir de 03/02/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 123/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

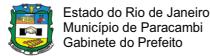
= R E S O L V E =

NOMEAR Cleiton Luiz Alves da Silva, no cargo em comissão, Assessor Executivo de Atendimento a Grupos Vulneráveis, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, conforme a Lei Ordinária n.º 1.785/2025, a partir de 03/02/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 124/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

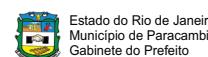
= R E S O L V E =

NOMEAR Mônica Santiago de Oliveira, no cargo em comissão, Auxiliar, Símbolo CC5, do Gabinete do Prefeito, conforme a Lei Complementar n.º 1.894/2025, a partir de 02/02/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 125/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

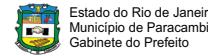
Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA N.º 64/2026.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 126/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

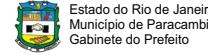
= R E S O L V E =

NOMEAR Filipe Pereira Silva, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Geral de Contabilidade, sem vencimentos, Símbolo SSM, da Secretaria Municipal de Finanças, conforme a Lei Complementar n.º 1.452/2019, a partir de 02/02/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 127/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR Beatriz Cândido Garcia, no cargo em comissão, Superintendente de Políticas de Igualdade e Inclusão, Símbolo CC1, da Subsecretaria de Pessoas com Deficiência, conforme a Lei Ordinária n.º 1.785/2025, a partir de 03/02/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

EDITAL Nº 01/2026 – PROJETO “COMUNICA JOVEM”

O Município de Paracambi, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude e Comunicação, dá publicidade, para conhecimento dos

interessados, ao EDITAL Nº 01/2026, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ Campus Paracambi, referente à Seleção Simplificada de Coordenadores para atuação no Projeto “Comunica Jovem”.

O edital prevê a seleção de 02 (duas) bolsas, com valor mensal de R\$ 2.900,00, para atuação como:

- I – Coordenador Pedagógico;
- II – Coordenador de Comunicação.

Período de inscrições: de 04/02/2026 a 10/02/2026.

Inscrições: exclusivamente online, mediante formulário disponível no edital.

Informações: comunica.jovem@ifrj.edu.br.

O edital completo encontra-se disponível no portal oficial do IFRJ Campus Paracambi, no endereço: <https://portal.ifrj.edu.br/paracambi>

◆◆◆

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2026

Processo Administrativo Nº: 7638/2025

No uso das atribuições legais, de acordo com o inciso IV do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/25, inciso IV do artigo 82 do Decreto Municipal nº 5.558/23 e em conformidade com a delegação aos Secretários (as) Municipais e Gestores de fundos no Decreto Municipal nº 4.485/2017, na qualidade de Ordenadora de Despesas, declaro HOMOLOGADO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2026, cuja sessão de disputas foi realizada no dia 21/01/2026 através da plataforma BLL Compras, bem como as condições estabelecidas no Edital de Licitação, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REMOÇÃO, CAPTURA, MANEJO E RELOCAÇÃO DE ENXAMES DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS. Conforme segue abaixo:

- SEROCONTROL CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA, CNPJ sob o nº 47.680.797/0001-89 – Vencedora – Perfazendo o valor global de R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais).

Paracambi, 05 de fevereiro de 2026.

ANA PAULA GOMES LUZ SENA DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Defesa Civil

FALTAM 7 DIAS

CARNAVAL PARACAMBI 2026

13/02 (SEXTA-FEIRA)
19H - CORDÃO DA BOIA PRETA
ABERTURA DO CARNAVAL!
📍 CASSINO
00H - ACADÉMICOS DE NITERÓI
📍 AVENIDA DOS OPERÁRIOS

14/02 (SÁBADO)
22H - BATERIA MOCIDADE
INDEPENDENTE DE PADRE MIGUEL
📍 AVENIDA DOS OPERÁRIOS
23H - GAMADINHO
📍 AVENIDA DOS OPERÁRIOS

15/02 (DOMINGO)
23H - OBATUKE 021
📍 AVENIDA DOS OPERÁRIOS

16/02 (SEGUNDA-FEIRA)
23H - BALAÍCABACO
📍 AVENIDA DOS OPERÁRIOS

17/02 (TERÇA-FEIRA)
23H - SWING & SIMPATIA
📍 AVENIDA DOS OPERÁRIOS

PARACAMBI
MOVIMENTO
ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

AULÃO DE RETORNO

10/02 | 8H | PRAÇA DO MIRO
LAGES

Convide um amigo, vista sua roupa confortável e venha cuidar do corpo, da mente e do coração. Movimento é vida!

PARACAMBI
Construindo um novo tempo

BANCO DE CURRÍCULOS PARA PCDS

Foco em oportunidades no ramo da construção civil

8h às 17h

O cadastro deve ser feito de forma presencial

SEDE DA SECRETARIA
RUA CORONEL OTHON, 345
CENTRO - PARACAMBI

PARACAMBI
Construindo um novo tempo

MUNICÍPIO DE PARACAMBI - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS												
	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.477.560,03	6.777.953,79	8.265.413,54	6.444.368,18	7.257.966,33	10.006.031,38	7.440.176,99	7.693.463,89	7.948.337,46	5.030.134,88	18.283.648,97	96.897.377,75	1.074.129,22
Pessoal Ativo	4.272.322,31	7.477.560,03	6.777.953,79	8.265.413,54	6.444.368,18	7.257.966,33	10.006.031,38	7.440.176,99	7.693.463,89	7.948.337,46	5.030.134,88	18.283.648,97	96.897.377,75
Vencimentos, Despesas Variáveis	4.262.400,99	6.639.201,65	5.942.160,05	7.283.072,58	5.619.857,18	6.499.202,24	8.719.616,76	6.643.292,13	6.642.260,54	7.048.885,27	4.026.062,58	16.208.390,45	85.564.402,42
Obrigações Patronais	9.921,32	838.358,38	835.793,74	982.340,96	824.511,00	758.764,09	1.256.414,62	796.884,86	1.051.203,35	899.452,19	1.004.072,30	2.075.258,52	11.332.975,33
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : ANDRÉ LUIZ RANALHO CECILIANO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA : FILIPE PEREIRA DA SILVA
SIGNIS - Versão 2025

05 fevereiro 2026 11:29:16
Assinado Digitalmente por: FILIPE
PEREIRA DA SILVA
Data: 2026.02.05 15:14:27 -03:00

Continua (1/3)

MUNICÍPIO DE PARACAMBI - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS												
	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.272.322,31	7.477.560,03	6.777.953,79	8.265.413,54	6.444.368,18	7.257.966,33	10.006.031,38	7.440.176,99	7.693.463,89	7.948.337,46	5.030.134,88	18.283.648,97	96.897.377,75
													1.074.129,22

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA : FLIPE PEREIRA DA SILVA
SIGFIS - Versão 2025

05 fevereiro 2026 11:29:16

MUNICÍPIO DE PARACAMBI - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		320.056.315,09	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		34.219.909,14	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (art. 166, § 1º da CF)		0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)		2.859.912,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)		282.976.493,95	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + III b)		97.971.506,97	
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		169.785.896,37	
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		161.296.601,55	
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x X) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		152.807.306,73	
		54,00	

(RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)

(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)

(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (art. 166, § 1º da CF)

(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)

(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + III b)

LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)

LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)

LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x X) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA : FLIPE PEREIRA DA SILVA
SIGFIS - Versão 2025

05 fevereiro 2026 11:29:16

MUNICÍPIO DE PARACAMBI - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2025

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRAÇAÇÕES FINANCEIRAS		INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VINCULADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ¹ (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR E NÃO LIQUIDADOS (NÃO INScritos POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRa) (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INScritos POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRa) (i)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (b)	Do Exercício Anteriores (c)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	15.094.250,98	1.395.367,79	0,00	227.150,68	0,00	13.471.132,51	2.247.125,23
Recursos Não Vinculados de Impostos	11.439.072,59	1.122.062,19	0,00	227.150,68	0,00	10.089.859,72	2.109.970,23
Outros Recursos não Vinculados	3.655.178,39	273.905,60	0,00	0,00	0,00	3.381.272,79	137.155,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	51.307.038,16	2.112.382,80	1.053.516,48	1.879.405,22	0,00	46.261.233,66	5.672.079,14
Recursos Vinculados à Educação	7.647.731,50	9.045,15	24.885,41	0,00	0,00	7.613.800,94	880.248,12
Transferências do FUNDEB	1.991.807,27	9.045,15	4.378,61	0,00	0,00	1.978.383,51	461.137,11
Outros Recursos Vinculados à Educação	5.655.924,23	0,00	20.506,80	0,00	0,00	5.635.417,43	419.111,01
Recursos Vinculados à Saúde	23.950.549,53	1.985.260,48	1.028.631,07	1.573.426,04	0,00	19.363.231,94	4.087.458,22
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	1.932.930,16	9.22.622,98	10.730,02	761.130,77	0,00	238.446,39	765.909,67
Outros Recursos Vinculados à Saúde	22.017.619,37	1.062.637,50	1.017.901,05	812.295,27	0,00	19.124.785,55	3.321.548,55
Recursos Vinculados à Assistência Social	3.141.347,65	102.322,00	0,00	305.979,18	0,00	2.733.556,47	35.774,63
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	16.441.726,77	16.245,17	0,00	0,00	0,00	16.425.481,55	668.598,17
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	5.314.651,07	9.187,00	0,00	0,00	0,00	5.305.464,07	0,00
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	11.127.075,65	7.058,17	0,00	0,00	0,00	11.120.017,48	668.598,17
Demais Vinculações Legais	125.182,76	0,00	0,00	0,00	0,00	125.182,76	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	83.623,70	0,00	0,00	0,00	0,00	83.623,70	0,00
Outras Vinculações Legais	41.559,06	0,00	0,00	0,00	0,00	41.559,06	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA : FLIPE PEREIRA DA SILVA
SIGFS - Versão 2025

05 fevereiro 2026 14:53:00

Continua (1/2)

MUNICÍPIO DE PARACAMBI - PODER EXECUTIVO
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2025

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - b + c + d + e - f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (b)	Do Exercício Anteriores (c)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	66.401.289,14	3.508.850,59	1.053.516,48	2.106.555,90	0,00
Notas:				59.732.366,17	7.919.204,37
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa, após o registro das obrigações financeiras.				0,00	0,00
2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros				0,00	0,00

Notas:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa, após o registro das obrigações financeiras.
2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros

MUNICÍPIO DE PARACAMBI - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		320.056.315,09	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		320.056.315,09	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		282.976.493,95	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	
Despesa Total com Pessoal - DTP		97.971.506,97	34,62
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <60,00%>		169.785.896,37	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <57,00%>		161.296.601,55	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §º do art. 5º da LRF) - <54,00%>		152.807.306,73	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
Dívida Consolidada Líquida		-29.758.937,19	-9,30
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		384.067.578,10	120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	7,00
RESTOS A PAGAR		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total		7.919.204,37	51.813.161,80

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA : FILIPE PEREIRA ALBUQUERQUE CECILIANO
Data: 2026.02.05 16:00:48 -03:00
SIGFIS - Versão 2025
05 fevereiro 2026 14:54:08

Assinado Digitalmente por: ANDRÉ LUIZ
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA : FILIPE PEREIRA ALBUQUERQUE CECILIANO
Data: 2026.02.05 16:00:48 -03:00
05 fevereiro 2026 14:54:08